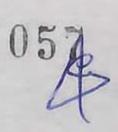


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE



LEI MUNICIPAL N.º1.299/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido ao Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), extensivo aos cargos em comissão e aos detentores de função gratificada, bem como aos contratados por prazo determinado, com exceção dos Secretários Municipais e dos servidores públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 1998, com natureza transitória e compensatória.
- Art. 2° O abono pecuniário de que trata o art. 1° desta Lei, será concedido por prazo determinado, a findar em 31 de dezembro de 1998, sem integralização ou incorporação à remuneração.
- Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, aos vinte dias do mês de agosto de 1998.

Luís Carlos Tomazelli Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Cloice Tussi,

Chefe do Gabinete.